



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

LIDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO 28/05/18
 1º SECRETÁRIO

Processo n.º 488 /18

PROJETO DE LEI N.º 286 /2018

DE 14 DE MAIO DE 2018

PROTOCOLO
 Câmara Municipal de Boa Vista
 RECEBI hr: 11:02
 DO DIA: 28/05/18
 ASS: [assinatura]
 Valdilene Costa de Carvalho
 Chefe de Protocolo I

DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal De Educação do Município de Boa Vista para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º - A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da Rede Municipal De Educação do Município de Boa Vista será determinado pela Secretaria competente.

Art. 3º - O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º - O treinamento em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda Rede Municipal de Educação do Município de Boa Vista para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas.

Art. 5º - O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas.

RECEBIDO
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
 Em: 28/05/18
 Horário: 10:30
[assinatura]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

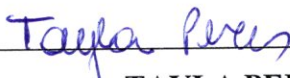
Art. 6º - É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º - A presente Lei servirá de incentivo para que as Escolas Privadas localizadas no Município de Boa Vista adotem o treinamento de que trata a Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 14 de maio de 2018.



TAYLA PERES
Vereadora/PRTB

SICOGS

SICOGS



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

JUSTIFICATIVA

A saúde como um tema transversal, valoriza o significado social dos procedimentos e conceitos próprios das áreas convencionais, o potencial da educação escolar reside, exatamente, na articulação dos conhecimentos, das atitudes, das aptidões e das práticas que possam ser vivenciadas e compartilhadas com a sociedade, relacionadas às questões da realidade.

O ambiente escolar é o local onde passamos boa parte da vida, e o ser humano por mais cauteloso que seja está vulnerável a acidentes, esta é a realidade das pessoas que convivem no ambiente escolar que poderão passar por situações em que o socorro deve ser imediato, pois nem sempre é possível a chegada da equipe médica de atendimento emergencial.

O educador ou aluno poderá obter conhecimento para tomar atitudes imediatas em situações de afogamento, hemorragias, fraturas, luxações, entorses, queimaduras e em outras situações emergenciais.

Qualquer pessoa poderá ser surpreendida por situações de urgência ou emergência que envolva a integridade física de um amigo, parente, vizinho, colega de trabalho ou até mesmo um desconhecido na rua.

Estes conhecimentos trarão subsídios para proporcionar as vítimas um suporte de vida seguro, pois a prestação de socorro, além de um dever moral, é um dever legal e sua recusa constitui crime de omissão de socorro, previsto no artigo 135 do código penal brasileiro.

Este método qualitativo dinamizado em sala de aula, valoriza a vida e contribui para a conscientização do educando, despertando o interesse e a participação aos temas transversais, o que assegura o respeito à vida em sala de aula, onde o lapso temporal entre o momento do acidente e o socorro faz a diferença entre a vida e a morte.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

Acidentes no ambiente escolar são frequentes e podem ocorrer a qualquer momento, as pausas entre as aulas ou o horário de intervalo para lanche representam um momento de tempo livre e, em geral, os alunos aproveitam para correrem e brincarem.

Muitas vezes essas atividades provocam acidentes, que podem deixar sequelas irreversíveis caso não tenham o atendimento adequado tornando um desafio para o professor e para a escola a assistência imediata da vítima.

Dessa forma, o objetivo do projeto visa em promover ações educativas de primeiros socorros para os professores do ensino fundamental das Escolas do nosso Município.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 14 de maio de 2018.

Tayla Peres

TAYLA PERES
Vereadora/PRTB



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em / /

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 05 / 06 / 2018
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
Vereador



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

Memo. Nº001/2019

Boa Vista - RR, 16 de janeiro de 2019.

De: Gabinete do Vereador Ítalo Otávio

Para: DICOM.

Assunto: Retirada de tramitação de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, solicito a retirada de tramitação, para ajustes, do Projeto de Lei nº 263 de 27 de abril de 2017. Que dispõe sobre: A capacitação de servidores das creches e das escolas do Município de Boa Vista em técnicas de primeiros socorros; e do PL 286 de 14 de maio de 2018 de autoria da Vereadora Tayla Peres que dispõe sobre o “Treinamento de professores e funcionários da rede Municipal de Educação do Município de Boa Vista para a prestação de primeiros socorros e dá outras providências”, uma vez que a parlamentar citada não legisla mais nesta Casa.

Atenciosamente,



Julio C. Liberal
Chefe de Gabinete